



*Estabelece o Quadro de Lotação previsto no Plano de Cargos e Salários.*

O Diretor Executivo da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, o disposto no Parecer nº 16/2010 do Conselho Superior da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo de 18 de novembro de 2010 e considerando os objetivos e premissas que seguem:

- 1) A necessidade de docentes para o alcance da excelência acadêmica pretendida, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional, nas funções de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação, responsabilidade social e gestão da Faculdade Católica;
- 2) O equilíbrio financeiro objetivado pela Instituição para manutenção e aperfeiçoamento dos serviços e processos que desenvolve, assim como para a expansão sustentável planejada e indicada no Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Católica;
- 3) O quadro de lotação e o número de professores na Instituição, incluindo aqueles de licença remunerada ou não, determinará as vagas disponíveis por classificação docente horizontal (Professor I, Professor II, Professor III e Professor IV), considerando para tanto o período imediatamente anterior ao início de cada semestre letivo;
- 4) A definição de parâmetros para enquadramento de novos docentes que melhor se enquadrem às finalidades e ao desempenho planejado pelo Conselho Superior, que se pautarão nas classificações horizontais estabelecidas no Plano de Carreira, Cargos e Salários Docente (PCCSD): Professor I, Professor II, Professor III e Professor IV;
- 5) As vagas disponíveis serão disponibilizadas primeiro ao enquadramento dos professores já pertencentes ao corpo docente, desde que apresentem os requisitos estabelecidos no artigo 4º do Plano de Cargos e Salários Docente.

Estabelece:

Art. 1º Que o quadro de lotação da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo se pautará nos seguintes percentuais por classificação docente:

- Professor I e Professor II – 40%;
- Professor III – 40%;
- Professor IV – 20%.

Art. 2º Casos omissos e não contemplados por esta Resolução serão resolvidos pela Direção da Faculdade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de novembro de 2010

Jolmar Luis Hawerth